Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8916/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10389/2018
PROTOCOLO	: 1930231
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COSTA RICA
JURISDICIONADO	: WALDELI DOS SANTOS ROSA
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / ADMINISTRATIVA
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. ARQUIVAMENTO.

Versam os autos sobre o exame da Inexigibilidade de Licitação, através do credenciamento n. 5/2018 realizado pelo Prefeitura Municipal de Costa Rica.

O objeto deste procedimento é o credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de reumatologia para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Costa Rica.

No Acórdão AC01 – 179/2020 (peça 16), decidiu-se pela regularidade do Credenciamento nº 05/2018.

Em seguida, a Divisão de Fiscalização, na Análise ANA - DFS - 8234/2022 (peça 19), se manifestou pelo arquivamento deste processo, considerando que o Contrato Administrativo nº 3509/2018, decorrente deste Credenciamento foi autuado em autos separados, no TC/10820/2018.

O Ministério Público de Contas em seu Parecer PAR - 4ª PRC - 11946/2022 (peça 21), também opinou pelo arquivamento dos autos.

É o relatório.

O Ato em questão, trata-se da inexigibilidade de licitação, através do Credenciamento nº 05/2018, realizado pelo Município de Costa Rica/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde-FMS, o qual foi julgado regular por esta Corte de Contas por meio da Deliberação AC01-179/2020 (peça 16).

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Assim, considerando que apenas a primeira fase se refere a estes autos, a qual já foi julgada, e que o Contrato Administrativo nº 3509/2018 decorrente do Credenciamento está autuado em autos distintos (TC/10820/2018), apresenta-se consumada a efetividade do controle externo com relação ao Credenciamento nº 5/2018, conforme art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018 (RITCE/MS), justificando o **arquivamento** destes autos.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Credenciamento nº 05/2018, com fundamento no art. 186, V, "a", do RITCE/MS;

II - PELA REMESSA PELA REMESSA dos autos dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS